



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Matéria: PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 1304/2025
de 30/06/2025

Objeto: Estabelece as
Diretrizes Orçamentárias para
o exercício financeiro de 2026
e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei estabelece os parâmetros legais, fiscais e financeiros que servirão de base para a elaboração e execução do orçamento municipal de 2026, com destaque para:

- Fixação de metas e prioridades;
- Definição dos critérios de limitação de empenho;
- Normas de controle e execução orçamentária;
- Regras sobre alterações orçamentárias;
- Política fiscal e limites legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

1. Natureza e importância da LDO

A LDO é peça indispensável no ciclo orçamentário, integrando o sistema de planejamento da administração pública, na forma do:

- **Art. 165, §2º, CF;**
- **Art. 4º da LRF.**

Sem sua aprovação, a Lei Orçamentária Anual não pode ser elaborada, configurando violação ao princípio do planejamento.

2. Anexos e demonstrativos

O projeto contempla:

- **Anexo de Metas Fiscais** – Art. 4º, §1º, LRF, contendo:
 - Evolução do resultado primário e nominal;
 - Projeção da dívida consolidada líquida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



- Metas anuais de receita e despesa.
 - **Anexo de Riscos Fiscais** – Art. 4º, §3º, LRF, indicando passivos contingentes.
-

3. Critérios de limitação de empenho

O projeto disciplina:

- Mecanismos de limitação proporcional de empenho, se verificado risco de descumprimento das metas fiscais (Art. 9º da LRF).
 - Prioridade das despesas obrigatórias e preservação de serviços essenciais.
-

4. Conformidade com a Lei nº 4.320/64

O projeto atende o disposto nos:

- Arts. 2º e 22 – Delimitação das diretrizes;
 - Arts. 48 e 49 – Publicidade e controle orçamentário.
-

5. Princípios de gestão fiscal responsável

A proposição observa os princípios previstos no:

- **Art. 1º, §1º da LRF** – Gestão fiscal responsável e equilíbrio orçamentário;
 - **Art. 48 da LRF** – Transparência fiscal.
-

6. Aspectos procedimentais

Nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno:

- O projeto deve ser apreciado em turno único;
 - Admitirá emendas no prazo regimental (art. 140 e seguintes do Regimento);
 - Deve ser votado antes do recesso legislativo, para assegurar o cronograma orçamentário.
-

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



Por todo o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **regularidade orçamentária, financeira e fiscal do Projeto de Lei nº 1.304/2025**, opinando favoravelmente à sua aprovação.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 30 de junho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (FB20AD57) no site:
<https://citta.click/uQ4Chbfm>

Autenticação



FB20AD57

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GILMAR RECH
CPF: 977***.***49
Assinado em: 10/07/2025 19:19:25
Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MARCIA BREZOLIN DOS SANTOS
CPF: 949***.***49
Assinado em: 10/07/2025 19:20:43
Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MAICON FABRO POLONI
CPF: 001***.***81
Assinado em: 10/07/2025 19:21:17
Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 2a1a65c5b83f5dc7fa641f4c364a9c961405f111ccc852cd6396eaa818cd2bc5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.